



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Contrato de Prestação de Serviço: 268/2026

Objeto: Contratação de serviços de pronto atendimento médico no Hospital Regional de São Jerônimo.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 268/2026, em que se pretende a contratação direta da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – AFPERGS, inscrita no CNPJ nº 92.741.016/0004-16, mantenedora do Hospital Regional de São Jerônimo, para prestação de serviços de pronto atendimento médico de baixa complexidade, destinados aos munícipes classificados nas categorias azul e verde.

O objeto compreende a disponibilidade de atendimento durante 24 horas diárias, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com disponibilização de estrutura física, tecnológica e recursos humanos, pelo período de 12 meses. O valor previsto é de R\$ 230.000,00 mensais, totalizando R\$ 2.760.000,00.

O processo é composto por documento de formalização da demanda – DFD, estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência – TR, termo de pesquisa de preços – TPP, minuta contratual e documentação relativa à habilitação da entidade.

A justificativa para escolha da instituição está relacionada à insuficiência da estrutura própria municipal e à indicação do Hospital Regional de São Jerônimo como a única instituição instalada no Município com capacidade para executar integralmente o objeto.

Na documentação apresentada, verificam-se certidões positivas de débitos municipais e trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS válido até 22 de outubro de 2026 e decisão judicial relativa à exigência de regularidade fiscal para liberação de recursos públicos federais destinados à saúde e assistência social.

Conforme informado, os serviços já vêm sendo prestados pela instituição.

É o relatório.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação tem por finalidade assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade da contratação direta, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A análise limita-se aos aspectos jurídicos, não substituindo as avaliações técnicas, assistenciais, financeiras e administrativas dos setores responsáveis. Cabe a esses setores confirmar a veracidade dos documentos, a adequação da estrutura disponibilizada, o dimensionamento dos serviços e a compatibilidade dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

III. DO MÉRITO

III.I. Da possibilidade de contratação por inexigibilidade

A licitação constitui regra para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses legalmente previstas.

O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, sendo necessária a demonstração concreta dessa circunstância.

No presente caso, o ETP informa que a rede municipal não dispõe de estrutura suficiente para absorver integralmente a demanda e que o Hospital Regional de São Jerônimo é a única instituição local com estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a prestação dos serviços pretendidos.

Assim, mostra-se possível, em tese, o enquadramento da contratação no art. 74, caput, desde que a Secretaria de Saúde confirme, de forma fundamentada, a inexistência de outra solução efetivamente apta a atender à necessidade, considerando a localização, a acessibilidade e a continuidade assistencial.

Os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990 admitem a participação complementar da iniciativa privada quando insuficientes as disponibilidades da rede pública, assegurando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Essa preferência, entretanto, não afasta a necessidade de demonstrar a inviabilidade de competição.

III.II. Da instrução processual e da justificativa do preço

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação direta seja instruída com os documentos pertinentes ao planejamento, estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Constam nos autos DFD, ETP, TR e TPP, com indicação da necessidade assistencial e da solução escolhida.

Quanto à pesquisa de preços, o TPP menciona a obtenção de pelo menos três resultados válidos no Licitacão. Contudo, a memória de cálculo apresenta duas contratações públicas e uma proposta do próprio fornecedor.

Há parecer contábil indicando a previsão orçamentária.

III.III. Da regularidade documental e das particularidades da prestação hospitalar

A contratação envolve serviços essenciais à população, cuja interrupção pode comprometer a assistência à saúde. Essa circunstância exige que a Administração considere as consequências práticas de suas decisões e adote providências para prevenir a desassistência.

Entretanto, a natureza hospitalar da instituição não constitui, por si só, dispensa dos requisitos de habilitação e regularidade legalmente exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A hipótese de dispensa documental prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente ajuste, considerando seu objeto continuado, prazo e valor.

A decisão judicial juntada ao processo determinou à União o afastamento da exigência de regularidade fiscal para liberação de recursos públicos federais destinados à saúde e assistência social, até ulterior deliberação. Não se verifica, no documento apresentado, autorização expressa para afastar a regularidade municipal ou trabalhista na celebração deste contrato municipal. Deverá, também, ser comprovada a manutenção dos efeitos da decisão.

Igualmente, a exceção prevista no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 refere-se à suspensão de transferências voluntárias destinadas à educação, saúde e assistência social, não representando dispensa geral de habilitação em contratos administrativos.

Dessa forma, as pendências relativas à regularidade municipal e trabalhista deverão ser objeto de notificação da instituição, com acompanhamento pelo fiscal designado, após a contratação, uma vez a necessidade essencial dos serviços de saúde.

III.IV. Da necessidade imediata de contratação e da regularização documental

Considerando que a instituição já presta os serviços, a insuficiência da estrutura municipal descrita no ETP e os riscos de desassistência decorrentes de eventual interrupção, recomenda-se que a Administração adote, em caráter urgente, as providências necessárias à viabilização da contratação e à preservação da continuidade do atendimento.

O fiscal designado deverá notificar imediatamente a AFPERGS para regularizar as pendências e apresentar as certidões legalmente exigidas, acompanhando as providências adotadas e comunicando seu resultado ao gestor.

A Secretaria de Saúde deverá instruir essa avaliação com manifestação sobre os riscos concretos de interrupção, a impossibilidade de substituição imediata do prestador e as consequências para a população.

III.V. Da minuta contratual e demais providências

A minuta deverá ser adequada à contratação por inexigibilidade, substituindo a referência a pregão eletrônico e preenchendo os dados da entidade, objeto, valores, prazo, gestor e fiscais.

IV. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opino pela possibilidade jurídica, da contratação da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – AFPERGS, para prestação dos serviços de pronto atendimento médico no Hospital Regional de São Jerônimo, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, repassando as orientações posteriores ao fiscal contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Considerando a essencialidade dos serviços e que a instituição já presta atendimento à população, recomenda-se que o fiscal do contrato realize a sua notificação para apresentação das certidões legalmente exigidas e saneamento das pendências apontadas, sem prejuízo das providências da Secretaria de Saúde necessárias à continuidade assistencial.

É o parecer.

São Jerônimo/RS, 02 de outubro de 2026.

 Assinado digitalmente
CRISLEI DE SOUZA LIMA - CPF ***.049.420-**
Em 02/10/2026 às 16:59:21

CRISLEI LIMA
OAB/RS 101.877
Assessora Jurídica